



## **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

À Coordenação Jurídica da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE.

**Processo nº P412993/2025**

**Assunto:** Aquisição de munições rastreáveis para suprir as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Considerando a necessidade da Administração e o presente processo administrativo, **SOLICITO** a análise jurídica da contratação, em atendimento ao disposto no Art. 53 e Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
EDINALDO CASTRO TEIXEIRA  
Data: 18/12/2025 14:53:43  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDINALDO CASTRO TEIXEIRA**  
Comandante e Ordenador de Despesas  
da Guarda Civil Municipal



**PARECER JURÍDICO Nº 146/2025 – SESEC (PROADI - P412993/2025)**

**ÓRGÃO:** Coordenação Jurídica da Secretaria de Segurança Cidadã – SESEC

**INTERESSADO:** Guarda Civil Municipal de Sobral – GCMS

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre o processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de munições rastreáveis destinadas à Guarda Civil Municipal de Sobral.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES RASTREÁVEIS. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXCLUSIVIDADE DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO. COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC). EXIGÊNCIA DE RASTREABILIDADE DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. PAGAMENTO ANTECIPADO. ARTIGO 145 DA LEI Nº 14.133/2021. CONFORMIDADE LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do processo administrativo nº P412993/2025, que objetiva a aquisição de munições rastreáveis para suprir as necessidades operacionais e de treinamento da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS). A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2025, o qual justifica a imprescindibilidade dos itens para o exercício das atribuições legais da instituição, especialmente no que tange ao patrulhamento preventivo e à proteção do patrimônio municipal.

A instrução processual conta com Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Indicação de Recursos Orçamentários e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Comandante da GCMS. O objeto abrange quatro itens distintos, sendo eles munições calibre .38 SPL para treinamento e uso operacional, e munições calibre 9mm também para treinamento e uso operacional. O quantitativo total estimado é de 197.000 unidades, visando atender ao efetivo de 334 agentes da corporação.

O setor requisitante propõe que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) detém a exclusividade na fabricação de munições com gravação de identificação de lote e adquirente no culote dos projéteis no território nacional. O valor total estimado para a contratação, conforme proposta atualizada, é de R\$ 1.455.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Da Inexigibilidade de Licitação por Inviabilidade de Competição**

A fundamentação central para o uso da inexigibilidade repousa no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. No caso concreto, a instrução técnica demonstra que a necessidade da Guarda Civil Municipal de Sobral é específica: a aquisição de munições dotadas de rastreabilidade



obrigatória, conforme as exigências do artigo 23, §2º, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

A referida norma federal impõe que, para órgãos de segurança, as autorizações de compra de munição devem conter a identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis. Tal gravação deve ser realizada obrigatoriamente no momento da fabricação. Como a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) é a única fabricante nacional capaz de realizar tal procedimento e fornecer o material de forma direta aos órgãos previstos no artigo 6º da citada lei, resta configurada a inviabilidade de competição descrita no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A exclusividade é comprovada documentalmente nos autos, o que ratifica a escolha do fornecedor. A singularidade do objeto e a restrição legal de fornecimento impedem a realização de um procedimento licitatório convencional, pois não haveria outros proponentes aptos a cumprir os requisitos de rastreabilidade exigidos pela legislação de controle de armas e munições no Brasil.

## **2. Da Justificativa de Preço e Adequação Orçamentária**

O processo atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à aferição da razoabilidade dos preços. A administração utilizou como parâmetro a proposta de preços da fabricante e realizou o comparativo com contratações similares feitas por outros órgãos públicos, como o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e municípios como Sorocaba e Campinas. As notas fiscais anexadas ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprovam que os valores estão em conformidade com os praticados no mercado.

É importante observar a justificativa apresentada pela equipe de planejamento quanto às variações de valores entre diferentes estados. A diferença decorre da incidência de alíquotas de ICMS, FECP e IPI, sendo que este último tributo incide sobre as Guardas Municipais por não possuírem a isenção aplicável aos órgãos de segurança estaduais e federais. Assim, o valor de R\$ 1.455.050,00 reflete a realidade tributária do Estado do Ceará e a especificidade do órgão adquirente.

Quanto aos recursos, há dotação orçamentária específica sob o elemento de despesa 33.90.30.00, na fonte 1.500.0000.00, conforme despacho da Coordenação Administrativa Financeira. A Declaração de Adequação Orçamentária, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, também consta nos autos, assegurando que a despesa possui compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

## **3. Do Pagamento Antecipado e da Garantia de Execução**

O Termo de Referência prevê o pagamento antecipado, justificando-o com base no artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A administração argumenta que tal condição é indispensável para a obtenção do bem, visto que a fornecedora exclusiva adota essa prática como padrão de mercado e não admite negociação diversa. A norma permite a antecipação quando esta for condição essencial para a entrega do bem ou prestação do serviço, o que ocorre no presente caso devido ao monopólio de fabricação.

Como medida de mitigação de riscos e proteção ao erário, a administração estabeleceu, no item 4.8 do ETP e na minuta contratual, a exigência de garantia de execução de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, foi negociado um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado em decorrência da antecipação,





atendendo ao princípio da economicidade. Tais cautelas cumprem os requisitos do artigo 145, §2º, da Nova Lei de Licitações.

#### **4. Da Sustentabilidade e dos Impactos Ambientais**

O Estudo Técnico Preliminar abordou adequadamente as diretrizes de sustentabilidade exigidas pela legislação atual. A fabricante selecionada possui certificações ambientais e detém a "Patente Verde" do INPI por desenvolver propelentes menos nocivos à saúde e ao meio ambiente. O plano de mitigação de impactos, que inclui o descarte adequado de resíduos de munição após os treinamentos, demonstra a aderência do processo aos princípios da responsabilidade ambiental na administração pública.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Coordenação Jurídica da Secretaria de Segurança Cidadã (SESEC) manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.** Entende-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído e fundamentado no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da exclusividade técnica e legal da empresa Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC).

A necessidade de rastreabilidade das munições para a Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme o Estatuto do Desarmamento, aliada à comprovação da razoabilidade dos preços e da existência de recursos orçamentários, ratifica a legalidade da medida. O pagamento antecipado resta justificado pela indispensabilidade da condição imposta pelo fornecedor exclusivo, estando devidamente resguardado pela exigência de garantia de execução e pela previsão de desconto.

Recomenda-se apenas que, previamente à assinatura do contrato, seja verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a vigência da declaração de exclusividade. Após tais cautelas, o processo está apto para a ratificação pela autoridade competente e subsequente publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Sobral, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE  
Data: 22/12/2025 09:21:32  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abraão Lincoln Sousa Ponte  
Coordenador Jurídico da SESEC